



PREFEITURA DE
MIRANDA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

1. PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e do Agente de Contratações Externas e sua Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto Municipal Nº 4436/2025, consoante aos princípios da impessoalidade e publicidade, torna público a quem possa interessar que irá realizar procedimento auxiliar denominado **"CREDENCIAMENTO"**, na forma do Art. 79, Inc. I da Lei Federal 14.133/2021¹, do tipo **"PARALELA E NÃO EXCLUDENTE"**, na forma **PRESENCIAL** que tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, regido pelo Decreto Municipal nº 4109/2023 e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que irá analisar o possível credenciamento de prestadores de serviços, a interesse da Administração Pública, conforme exigências e condições contidas neste edital.

1.1. Fazem parte deste edital de Credenciamento:

- a) Anexo I – Mapa de Preços;
- b) Anexo II – Modelo para solicitação de Adesão ao Credenciamento;
- c) Anexo III – Declaração Unificada;
- d) Anexo IV - Minuta do Termo de Credenciamento.

1.2. As empresas interessadas deverão protocolar envelope lacrado para o Agente de Contratação contendo toda a documentação do credenciamento a partir de **10/04/2026, às 09h** na sala da Coordenadoria de Licitações, situada na Praça Agenor Carrilho, 222 Centro ou encaminhar os documentos pelo e-mail: licita.mirandams@gmail.com, e a partir dessa data, **sempre em todas as sextas-feiras subsequentes no mesmo horário para novos credenciamentos**. Caso não haja expediente nesse dia, considerar o próximo dia útil.

1.3. O Edital e seus anexos serão disponibilizados para consulta dos interessados, através do sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS: <https://www.miranda.ms.gov.br> e pelo e-mail licita.mirandams@gmail.com ou presencialmente no endereço: Coordenadoria de Licitações Públicas – Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, Miranda/MS. Informações poderão ser obtidas diretamente no setor de Licitação ou através do e-mail: licita.mirandams@gmail.com

1.4. O presente Edital permanecerá aberto, para novos pedidos de Credenciamento, por tempo indeterminado, ou enquanto durar o saldo requisitado pelo órgão contratante, e poderá ser retificado a qualquer tempo, para dirimir erros. O Órgão Contratante deverá republicar o Aviso de Chamamento Público a cada 06 (seis) meses, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS, para conhecimento de todos que se possa interessar.

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: **Inc. I - paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; [...]



PREFEITURA DE
MIRANDA

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços funerários, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Miranda/MS, nas condições e especificações detalhadas neste Edital e no Termo de Referência.

3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este Credenciamento será regido integralmente pelo Decreto Municipal nº 4109 de 05 de Outubro de 2023 e pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e posteriores alterações.

4. DA PARTICIPAÇÃO E DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto do credenciamento e que preencherem as condições exigidas e constantes deste edital;

4.2. Poderá a qualquer tempo, o egresso de novos credenciados no presente processo de credenciamento, permanecendo em aberto o edital durante toda sua vigência, conforme disposto no Decreto Municipal 4109/2023;

4.3. A participação no presente processo implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes;

4.4. Não poderão credenciar-se pessoas jurídicas que se enquadrem nas situações a seguir:

4.4.1. Declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;

4.4.2. Que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.4.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

4.4.5.1. A vedação à participação de consórcios decorre da simplicidade do objeto, inexistência de parcelas de execução independente e da plena capacidade de execução por empresas individualmente, conforme art. 15 da Lei 14.133/21 e justificativas mencionadas no Termo de Referência.

4.5. É VEDADO, conforme art. 9º da Lei Federal 14.133/2021, ao agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

4.6. Qualquer manifestação em relação ao presente procedimento, fica condicionada a apresentação de documento de identificação e Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, com firma reconhecida.

4.7. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e



constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro de Fornecedores do Município de Miranda/MS, sob pena de descredenciamento;

4.8. Após a análise da documentação, o Município de Miranda/MS através do setor de Gestão de Contratos celebrará com o(s) proponente(s) o Termo de Credenciamento, conforme requisitos estipulados neste edital. Em caso de inabilitação, o Agente de Contratação emitirá parecer acompanhado das justificativas ao indeferimento da solicitação de credenciamento, podendo o interessado interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação desta decisão;

4.9. A(s) empresa(s) credenciada(s) fica(m) obrigada(s) a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração e durante a vigência do contrato de credenciamento;

4.10. O Município de Miranda/MS não está obrigado a solicitar durante o prazo de vigência do credenciamento os serviços da(s) empresa(s) credenciada(s), em caso de ausência de demanda, sendo que a escolha do prestador de serviços, entre os diversos credenciados, será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

5. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados de maneira que possam ser averiguados sua veracidade (site de emissão e/ou código de controle) no momento da análise pelo Agente de Contratação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- b)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

5.4. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.5. Os interessados em se credenciar deverão apresentar documentação de habilitação, conforme disposto nos arts. 62 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

5.5.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.5.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONSISTIRÁ EM:

5.5.2.1. Solicitação de Credenciamento (ANEXO II);

5.5.2.2. Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) e do CPF;

5.5.2.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

5.5.2.4. Requerimento de empresário, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (Contendo todas as alterações ou tão somente a Consolidação);

5.5.2.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.5.3. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONSISTIRÁ EM:**

5.5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

5.5.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS), emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);

5.5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.5.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

5.5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

5.5.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.5.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.5.5.1. Alvará de Licença Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal (sede da licitante);

5.5.6. **DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:**

5.5.6.1. Declaração comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública (**ANEXO III UNIFICADA**);

5.5.6.2. Declaração de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos (**ANEXO III UNIFICADA**);



Prefeitura de
Miranda
Um laço de fé e união

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

5.5.6.3. Declaração que cumpre as exigências disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, Conforme (**ANEXO III UNIFICADA**);

5.5.6.4. Declaração de Integralidade de Custos, conforme (**ANEXO III UNIFICADA**).

5.6. Os documentos exigidos neste processo deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópias, desde que legíveis. O Agente de Contratação reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.7. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação exigida no edital ou cuja documentação apresente vícios sanáveis que não sejam corrigidos no prazo concedido.

5.7.1. O Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o envio de documentos complementares ou a correção de vícios, para fins de esclarecimento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação.

5.7.2. O não atendimento ao prazo solicitado importará na inabilitação da licitante.

5.8. As Certidões que não apresentarem expressamente sua validade, serão consideradas válidas somente àquelas com prazo não superior à 60 (sessenta) dias da sua emissão.

6. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

6.1. O Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, recepcionará os documentos e examinará os pedidos protocolados e as Solicitações de Credenciamento que chegarem via e-mail, verificando se os mesmos contêm a documentação exigida no item 5, e se estão em conformidade com o Decreto Municipal nº 4109/2023, Lei Federal 14.133/2021 e com as demais exigências do edital e do Termo de Referência, devendo rejeitar os pedidos de credenciamento dos interessados que estiverem em desacordo com tais regras e exigências;

6.2. O edital permanecerá permanentemente aberto para que interessados se credenciem à qualquer tempo, podendo apresentar os documentos nos termos do item 1.2, em horário de funcionamento desta prefeitura, tendo seus documentos aprovados pela comissão de licitação que os analisará.

6.3. A Comissão de Licitação, após o recebimento dos documentos, será procedida a análise, será lavrada Ata, e o resultado de resultado da análise documental, que deverá ser devidamente publicado, e encaminhando para atestado jurídico e à autoridade superior para análise e decisão.

6.4. Após, será publicado a sua Ratificação no sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS.

6.5. Após a ratificação/adjudicação/homologação dos credenciados estes serão convocados para a assinatura do Termo de Credenciamento.

6.6. Aqueles que, mesmo possibilitada a retificação/reapresentação de documentos tiverem seus documentos rejeitados, poderão apresentar recurso diretamente a comissão, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado.

6.7. Os recursos serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico ou via protocolo no endereço discriminado do Edital, e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão contratante por intermédio do agente de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, negá-lo, sendo devidamente informados.



PREFEITURA DE
MIRANDA

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O Agente de Contratação emitirá decisão de habilitação das interessadas, mediante parecer, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do envelope pelo setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Miranda/MS ou do recebimento no e-mail, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, por uma única vez;

7.1.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o Agente de Contratação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

7.2. Não será considerada habilitada a pessoa jurídica que deixar de apresentar todos os documentos exigidos no presente edital ou deixar de prestar informações complementares, solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, que poderá o fazer mediante comunicação via e-mail.

7.3. A decisão sobre a análise aos pedidos de credenciamento será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS: <http://www.miranda.ms.gov.br>.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO

8.1. O Termo de Credenciamento, será firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e o CREDENCIADO que cumprir todas as exigências contidas no presente edital;

8.2. O CREDENCIADO será convocado formalmente através de publicação no Diário Oficial do Município - link <http://www.miranda.ms.gov.br>, para comparecer na Coordenadoria de Gestão de Contratos, situada na Praça Agenor Carrilho, n. 222, Centro de Miranda/MS ou solicitar o termo através do e-mail gestoresdecontrato.miranda@gmail.com para assinar digitalmente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da convocação publicada no diário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

8.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

8.2.2. Será aceita a assinatura digital do CREDENCIADO, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.

8.3. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Credenciamento, em conformidade com suas cláusulas, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS e no sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.4. É VEDADA a cessão ou transferência do Termo de Credenciamento, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre o presente edital de credenciamento, seus termos e anexos;

9.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do pedido e, caso seja acolhida a impugnação, o edital será retificado e republicado;



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

- 9.3.** Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do subitem 7.3 do edital;
- 9.4.** Os recursos serão recebidos por meio eletrônico ou via protocolo no endereço discriminado no edital e, serão dirigidos à autoridade máxima do órgão por intermédio do Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.5.** A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do subitem 7.4 do edital.
- 9.6.** Não se tratando de hipótese de retratação, o Agente de Contratação, caso necessário, poderá encaminhar o recurso para análise do setor jurídico do Município de Miranda/MS ao qual emitirá parecer final a matéria.

10. DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1.** A CREDENCIADA fará jus exclusivamente ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados, comprovados, atestados pelos fiscais designados e regularmente liquidados, vedado o pagamento de qualquer taxa, encargo, custo adicional ou valor não previsto no Edital, no Termo de Referência e na tabela constante do ANEXO I.
- 10.2.** O pagamento será efetuado pelo Município, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, indicada no procedimento de credenciamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto e da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem cronológica de pagamentos, quando aplicável, e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 10.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada acompanhada, obrigatoriamente:
- I – Do relatório mensal dos serviços efetivamente prestados, conforme exigências do Termo de Referência;
- II – Da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4.** Constatada a necessidade de correção, complementação ou substituição da documentação fiscal apresentada, por falha imputável à CREDENCIADA, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da reapresentação da documentação regular.
- 10.5.** O Município de Miranda/MS reserva-se o direito de recusar o pagamento caso, no momento da atestação, os serviços não estejam em conformidade com o Edital, Termo de Referência ou com o Termo de Credenciamento.
- 10.6.** É vedada a emissão de duplicatas, cessão, transferência ou qualquer forma de negociação do crédito decorrente da prestação dos serviços, sendo o pagamento realizado exclusivamente por ordem bancária em conta da CREDENCIADA.
- 10.7.** A Administração poderá, a seu critério, utilizar valores devidos à CREDENCIADA para compensar multas, indenizações ou quaisquer obrigações de sua responsabilidade, previamente apuradas em processo administrativo próprio.
- 10.8.** Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras, aplicação de penalidades ou inadimplência do credenciamento imputável à CREDENCIADA.



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

10.9. Havendo pendência que impeça o pagamento, o prazo previsto no item 10.2 será suspenso, passando a ser contado novamente a partir da data da regularização por parte da CREDENCIADA.

10.10. Os encargos financeiros, tributários, processuais ou quaisquer outros decorrentes da inobservância, pela CREDENCIADA, das disposições do Termo de Credenciamento, do Edital ou do Termo de Referência, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11. DA ATUALIZAÇÃO/REVISÃO DA TABELA DE VALORES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

11.1. Os valores dos serviços previstos no ANEXO I poderão ser revistos ou atualizados, mediante provocação da CREDENCIADA ou por iniciativa da Administração, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de vigência da tabela de valores aprovada no Edital de Credenciamento.

11.2. A revisão ou atualização dos valores não é automática, ficando condicionada à análise da Administração Pública quanto à conveniência, oportunidade, disponibilidade orçamentária e interesse público, bem como à compatibilidade com os valores praticados no mercado.

11.3. Para fins de atualização monetária, poderá ser adotado o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos envolvidos na prestação dos serviços, desde que publicamente divulgado e formalmente autorizado pela Administração.

11.4. O não requerimento tempestivo de revisão ou atualização dos valores pela CREDENCIADA não gera direito adquirido, nem implica obrigação da Administração em promover revisão retroativa, permanecendo válidos os valores vigentes até eventual alteração formal da tabela.

11.5. Independentemente do interregno previsto no item 11.1, poderá ser admitida a revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em caráter excepcional, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante os custos da prestação dos serviços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A revisão de que trata o item anterior dependerá de requerimento formal da CREDENCIADA, devidamente instruído com documentação técnica e econômica que demonstre, de forma inequívoca, a ocorrência da álea extraordinária e o impacto direto sobre a execução dos serviços credenciados.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no Art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.2. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto a qualquer tempo, por iniciativa da Administração Pública ou da CREDENCIADA, nas hipóteses previstas neste instrumento, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

12.3. Constituem hipóteses de extinção do credenciamento, sem prejuízo de outras previstas em lei:



PREFEITURA DE
MIRANDA

- I - término do prazo de vigência do Termo de Credenciamento, sem manifestação pela prorrogação;
- II - o pedido formal de descredenciamento apresentado pela CREDENCIADA;
- III - a perda superveniente das condições de habilitação exigidas;
- IV - o descumprimento das obrigações previstas no Termo de Credenciamento, no Edital ou no Termo de Referência;
- V - a ocorrência de irregularidades graves na execução dos serviços;
- VI - razões de interesse público devidamente justificadas;
- VII - a aplicação de sanção administrativa que inviabilize a manutenção do credenciamento.

12.4. A extinção do credenciamento não gera direito a indenização, compensação financeira ou expectativa de continuidade de demanda, permanecendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, atestados e regularmente liquidados até a data do encerramento.

12.5. A extinção do credenciamento será formalizada por ato administrativo próprio, assegurados, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

12.6. O descredenciamento poderá ser promovido a qualquer tempo, por iniciativa do CREDENCIANTE ou da CREDENCIADA, nas hipóteses previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

12.7. Constituem hipóteses de descredenciamento por iniciativa do CREDENCIANTE, dentre outras:

- I - Pedido formal de descredenciamento apresentado pela CREDENCIADA;
- II - Perda superveniente de quaisquer das condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento;
- III - Descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, no Edital ou no Termo de Referência;
- IV - Aplicação de sanção administrativa que impeça a manutenção do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V - Razões de interesse público devidamente motivadas pela Administração.

12.8. O pedido de descredenciamento formulado pela CREDENCIADA não a exime da responsabilidade pela conclusão dos serviços previamente autorizados ou em execução, quando aplicável, nem das demais obrigações decorrentes de sua atuação até a data do efetivo descredenciamento.

12.9. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 9.2, o descredenciamento será precedido de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.10. Os serviços efetivamente prestados até a data do descredenciamento, devidamente comprovados, atestados e liquidados, serão pagos normalmente, observadas as condições previstas no Termo de Credenciamento e na legislação vigente.

12.11. O descredenciamento será formalizado por ato administrativo específico da autoridade competente, com indicação expressa dos fundamentos e da data de seus efeitos.



PREFEITURA DE
MIRANDA

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. Por se tratar de serviços continuados, representa ora maior vantajosidade à Administração, a formalização do termo de credenciamento por prazo de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado**, nos termos do art. 106 da Lei 14.133, de 2021, sendo analisado em cada exercício do atesto de vantajosidade.

13.2. A vigência do credenciamento poderá ser mantida ou renovada, a critério exclusivo da Administração Pública, desde que permaneça caracterizado o interesse público e que a CREDENCIADA mantenha, durante todo o período, as condições de habilitação exigidas no Edital e no Termo de Referência.

13.3. A manutenção ou renovação do credenciamento não constitui direito subjetivo da CREDENCIADA, ficando condicionada à avaliação da conveniência administrativa do município e da regularidade da execução dos serviços.

13.4. Para fins de análise da conveniência administrativa e da eventual manutenção do credenciamento, poderão ser considerados, entre outros critérios objetivos:

- I - A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;
- II - A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- III - A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- IV - A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas;
- V - A permanência do atendimento das exigências edilícias por parte do credenciado.

13.5. A avaliação da regularidade da execução dos serviços e da conveniência da manutenção do credenciamento será realizada pelos fiscais designados, nos termos do decreto municipal que regulamenta a fiscalização, não gerando, em nenhuma hipótese, direito à continuidade automática do credenciamento.

14. DA DENÚNCIA

14.1. A empresa Credenciada ou o Órgão Contratante, poderão a qualquer tempo, denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das condições fixadas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos ou na legislação pertinente, conforme inc. VI do art. 79 da Lei Federal 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. São obrigações da Credenciada:

- a) Prestar os serviços funerários de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo feriados e finais de semana, dado o caráter de urgência do objeto.
- b) Iniciar os procedimentos de remoção e preparação do corpo imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço/Autorização pela SEMAST.
- c) Assumir integral responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive aquelas relativas a profissionais vinculados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, seguros obrigatórios, transporte, alimentação,



PREFEITURA DE
MIRANDA

hospedagem e demais custos operacionais, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou obrigação solidária com o CREDENCIANTE.

- d) Realizar o transporte fúnebre em veículos apropriados, devidamente licenciados pelos órgãos de trânsito e vigilância sanitária, respeitando os limites de quilometragem
- e) Fornecer urnas mortuárias (caixões) que sigam rigorosamente as especificações técnicas descritas no Termo de Referência (tamanhos, materiais e acabamentos), adequadas ao peso e estatura do falecido.
- f) Realizar os procedimentos de higienização e tanatopraxia (conservação) básica, garantindo a dignidade do falecido para o velório, conforme as normas da Vigilância Sanitária.
- g) Providenciar a ornamentação interna da urna (flores, véus e forração) de acordo com o padrão estabelecido para o benefício eventual.
- h) Tratar os familiares e beneficiários com urbanidade, respeito e empatia, considerando o momento de luto e a situação de vulnerabilidade social.
- i) É terminantemente proibido à Credenciada exigir ou aceitar qualquer pagamento complementar, taxas extras ou "gorjetas" das famílias beneficiárias, uma vez que o pagamento será integralmente efetuado pelo Município conforme os preços fixados no edital.
- j) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital (regularidade fiscal, trabalhista e técnica).
- k) Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de erro, negligência ou imperícia na prestação dos serviços.
- l) Apresentar, junto à Nota Fiscal, o comprovante de recebimento do serviço assinado por um familiar responsável ou pelo fiscal do contrato, além da cópia da Certidão de Óbito.

15.2. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços credenciados por intermédio de fiscais formalmente designados por ato administrativo próprio, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o regime jurídico do credenciamento;
- b) Disponibilizar à CREDENCIADA, no que couber, as informações, orientações e diretrizes necessárias ao adequado cumprimento do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento;
- c) Realizar os encaminhamentos e autorizações para a prestação dos serviços, conforme a organização, necessidade e os critérios definidos pelas Secretarias Municipais;
- d) Receber, analisar e atestar, por meio da fiscalização designada, os relatórios e a documentação de faturamento apresentados pela CREDENCIADA, procedendo à liquidação e ao pagamento exclusivamente dos serviços efetivamente prestados e atestados;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Credenciamento, no Edital e na legislação aplicável, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- f) Notificar formalmente a CREDENCIADA acerca de eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços, concedendo prazo razoável para esclarecimentos ou adequações, quando cabível;



PREFEITURA DE
MIRANDA

g) Assegurar a publicidade e a transparência do credenciamento, promovendo a publicação do extrato do Termo de Credenciamento nos meios oficiais e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento e deste Termo, quando praticar quaisquer das seguintes infrações, no âmbito do credenciamento:

- I – Descumprir, total ou parcialmente, as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital ou no Termo de Referência;
- II – Prestar os serviços em desacordo com as normas técnicas, assistenciais, éticas ou legais aplicáveis;
- III – Deixar de manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica exigidas;
- IV – Apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas no procedimento de credenciamento ou durante sua execução;
- V – Praticar atos que comprometam a regularidade, a qualidade ou a continuidade dos serviços prestados;
- VI – Cobrar valores indevidos dos usuários ou do Município;
- VII – Dificultar ou obstar a atuação da fiscalização designada;
- VIII – Praticar atos ilícitos, fraudulentos ou incompatíveis com os princípios da Administração Pública;
- IX – Incurrir em conduta que atente contra o interesse público, a moralidade administrativa ou a segurança dos usuários;
- X – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, quando aplicável.

16.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- I – Advertência;
- II – Multa, nos termos previstos no Edital de Credenciamento e no Decreto Municipal nº 4132/2023;
- III – Suspensão temporária do credenciamento, até a regularização da irregularidade;
- IV – Descredenciamento, nos casos de infração grave ou reiterada;
- V – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;
- VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da legislação vigente, quando configuradas as hipóteses legais.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios:

- I – A natureza e a gravidade da infração;



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

II – As circunstâncias do caso concreto;

III – Os danos causados à Administração ou aos usuários;

IV – A reincidência;

V – A adoção ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

§ 2º A aplicação de multa observará os critérios, limites e percentuais definidos no Edital de Credenciamento e no Decreto Municipal nº 4132/2023.

§ 3º As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo administrativo de responsabilização, com análise jurídica prévia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

§ 4º A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros.

§ 5º É admitida a reabilitação da CREDENCIADA, perante a autoridade competente, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

§ 6º Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência formal do ato.

17. DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. Incumbirá ao Órgão Credenciante divulgar o presente instrumento e seus extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS, conforme prazos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os serviços terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 4109/2023;

18.2. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação;

18.3. A convocação do credenciado somente poderá ocorrer mediante demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e desde que o mesmo esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento;

18.4. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do edital de credenciamento e do termo de credenciamento firmado com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer serviço, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

18.5. Todas as referências de tempo no Edital observarão o **horário oficial local de Mato Grosso do Sul**;

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento;



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

18.7. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e posteriores alterações.

18.8. Os trabalhos realizados pela comissão, para o presente objeto, serão internos, sem a necessidade de sessão com data e hora marcada, considerando que eventuais erros documentais poderão ser corrigidos mediante diligências e também que o prazo para eventual recurso passa a contar da data da adjudicação dos credenciados.

18.9. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município, ademais, assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Miranda/MS, 30 de Março de 2026.



Documento assinado digitalmente
CARMEM TRICHES BRAGA FLORENÇA
Data: 30/03/2026 15:13:11 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CARMEM TRICHES BRAGA FLORENÇA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



ANEXO I - MAPA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços funerários, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Miranda/MS, nas condições e especificações detalhadas neste Edital e no Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALOR DOS SERVIÇOS

2.1. Abaixo quadro demonstrativo com as descrições dos serviços e quantidades estimadas, para um período de 12 (doze) meses, conforme apurado pela equipe técnica da secretaria:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	597.001.018	PREPARAÇÃO DE CORPOS COM FLUIDO PARA TANATOPRAXIA PARA RETARDAR O PROCESSO BIOLÓGICO NATURAL DE DECOMPOSIÇÃO DO CORPO POR ATÉ 12 HORAS.	UN	20	1.149,59	22.991,80
2	597.001.008	TRANSLADO DE CORPOS	KM	10000	4,16	41.600,00
3	639.001.001	URNA INFANTIL MEDINDO 1 MT, MATERIAL MDF COM TRAVESSA EM MADEIRA MACIÇA, FORRAÇÃO EM TNT.	UNID	5	1.361,99	6.809,95
4	639.001.002	URNA INFANTIL MEDINDO 1,20 CM, MATERIAL MDF COM TRAVESSA EM MADEIRA MACIÇA, FORRAÇÃO EM TNT.	UNID	5	1.376,38	6.881,90
5	639.001.003	URNA INFANTIL MEDINDO 60 CM, MATERIAL MDF COM TRAVESSA EM MADEIRA MACIÇA, FORRAÇÃO EM TNT.	UNID	5	1.034,13	5.170,65
6	639.001.004	URNA INFANTIL MEDINDO 80 CM, MATERIAL MDF COM TRAVESSA EM MADEIRA MACIÇA, FORRAÇÃO EM TNT.	UNID	5	950,34	4.751,70
7	597.001.022	URNA SEXTAVADA QUE SUPORTE ATÉ 90KG: SEM VISOR, MEDINDO 2 M NA PARTE EXTERNA E 1,90M NA PARTE INTERNA, MATERIAL MDF COM TRAVESSA EM MADEIRA MACIÇA, FORMAÇÃO EM TNT.	UN	30	1.995,58	59.867,40
8	597.001.023	URNA SINGULAR G (ADULTO): URNA FUNERÁRIA COM MEDIDA ESPECIAL DE 2,10 M X 64 CM X 36 CM, PARA SUPORTAR ATÉ 250 KG, EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM TNT.	UN	20	3.488,29	69.765,80
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 217.839,20	



PREFEITURA DE
MIRANDA

2.2. PREPARAÇÃO DE CORPOS COM FLUIDO PARA TANATOPRAXIA

2.2.1. Serviço de preparação de corpos com fluido para tanatopraxia, com o objetivo de retardar o processo biológico natural de decomposição por até 12 horas.

2.3. TRANSLADO DE CORPOS

2.3.1. Serviço de traslado de corpos, com transporte adequado e seguro até o local de destino, conforme os protocolos funerários e sanitários.

2.4. URNA INFANTIL – 60 CM

2.4.1. Urna funerária infantil com 60 cm de comprimento, fabricada em material MDF, com travessa em madeira maciça e forração interna em TNT.

2.5. URNA INFANTIL – 80 CM

2.5.1. Urna funerária infantil com 80 cm de comprimento, fabricada em material MDF, com travessa em madeira maciça e forração interna em TNT.

2.6. URNA INFANTIL – 1 METRO

2.6.1. Urna funerária infantil com 1 metro de comprimento, fabricada em material MDF, com travessa em madeira maciça e forração interna em TNT.

2.7. URNA INFANTIL – 1,20 METROS

2.7.1. Urna funerária infantil com 1,20 metros de comprimento, fabricada em material MDF, com travessa em madeira maciça e forração interna em TNT.

2.8. URNA SEXTAVADA – SUPORTA ATÉ 90 KG

2.8.1. Urna funerária sextavada, sem visor, medindo 2 metros na parte externa e 1,90 metros na parte interna, fabricada em material MDF com travessa em madeira maciça e forração interna em TNT. Capacidade para suportar até 90 kg.

2.9. URNA SINGULAR G (ADULTO)

2.9.1. Urna funerária adulta com medida especial de 2,10 metros x 64 cm x 36 cm, fabricada em madeira Pinus, sextavada, envernizada, sem visor, alça dura e acabamento interno com TNT, projetada para suportar até 250 kg.



ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

O(A) abaixo assinado(a), Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, respeitosamente, requerer a V. Sa. O pedido de adesão ao CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços funerários junto ao Município de Miranda/MS, e para tanto, **DECLARA:**

1. **ACEITAÇÃO DOS TERMOS:** Que li e aceito, integralmente e sem ressalvas, todas as normas, condições e exigências estabelecidas no Edital de Inexigibilidade nº 009/2026 e em seus respectivos anexos, inclusive quanto aos valores de remuneração fixados pela Administração.
2. **INEXISTÊNCIA de IMPEDIMENTOS:** Que não existem fatos impeditivos para sua habilitação, não tendo sido declarado inidôneo ou suspenso para contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar qualquer alteração futura nestas condições.
3. **VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES:** Que são verídicas todas as informações e documentos apresentados para fins de habilitação, sob as penas da lei.
4. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este procedimento, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico:

E-mail:

Telefone: (XX) XXXXX-XXXX

Dados Bancários: Banco: XXX-X / AG: XXXX-X / CONTA: XXXXXXXX-X

5. Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Setor de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
6. **ITENS DE INTERESSE:** Que possui interesse em se credenciar para os seguintes itens (conforme tabela do Edital):

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	VALOR UNIT.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

(Cidade/UF), de de 2026.

Razão Social

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços funerários, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Miranda/MS, nas condições e especificações detalhadas no Edital e no Termo de Referência.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro: _____, na cidade de _____/(UF), com o endereço eletrônico _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação do **CREDENCIAMENTO, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

- a)** Atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b)** Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências então contidas;
- d)** Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- e)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f)** A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entregadas propostas.
- g)** Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Credenciado, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

h) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

i) Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

(Cidade/UF), de de 2026.

Razão Social

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Elias Carneiro de Arruda, Nº 400, Centro, Miranda/MS, CEP 79.380-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 15.315.868/0001-58, neste ato representado por sua Secretária Municipal, a Sra. **Carmem Triches Braga Florença**, brasileira, casada, inscrita no documento de identificação CI-RG nº _____ expedido por ____/____ e inscrito no CPF/MF nº _____, doravante denominada **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com estabelecimento na Rua/Av _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____ (____), representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no documento de Identificação RG nº _____, expedido por ____/____ e inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, cuja celebração foi decorrente do despacho de RATIFICAÇÃO do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**, realizado nos termos do Decreto Municipal nº 4109/2023 e da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo o Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços funerários, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Miranda/MS, nas condições e especificações detalhadas neste Termo de Credenciamento, no Edital e no Termo de Referência.

1.2. Os valores unitários e totais estimados constam no ANEXO I DO EDITAL, parte integrante deste Termo, sendo a empresa CREDENCIADA para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO

1.3. O credenciamento não implica obrigação de contratação, não assegura demanda mínima, não confere exclusividade e não gera direito subjetivo à prestação dos serviços. A convocação dos credenciados ocorrerá somente se, quando e na medida em que houver interesse, conveniência e necessidade administrativa do CREDENCIANTE, podendo inclusive não ocorrer durante toda a vigência.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeuturamiranda @prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

1.4. A CREDENCIADA fará jus exclusivamente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados, atestados e liquidados, na forma deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviços deverá ser executada mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

2.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de "Ordem de Serviços", emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, bem como acompanhado de "Nota de Empenho" emitida pelo Núcleo de Contabilidade. Sendo encaminhada a empresa detentora do preço registrado por e-mail constante no cadastro municipal por ela informada.

2.2.1. Em caso de alteração de e-mail para o envio da Ordem de Serviços mencionada no item 2.2, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única da empresa credenciada, não podendo justificar esse motivo por atrasos na prestação dos serviços.

2.3. Prestar os serviços funerários de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo feriados e finais de semana, dado o caráter de urgência do objeto.

2.4. Iniciar os procedimentos de remoção e preparação do corpo imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço/Autorização pela SEMAST.

2.5. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive aquelas relativas a profissionais vinculados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, seguros obrigatórios, transporte, alimentação, hospedagem e demais custos operacionais, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou obrigação solidária com o CREDENCIANTE.

2.6. Realizar o transporte fúnebre em veículos apropriados, devidamente licenciados pelos órgãos de trânsito e vigilância sanitária, respeitando os limites de quilometragem.

2.7. Fornecer urnas mortuárias (caixões) que sigam rigorosamente as especificações técnicas descritas no Termo de Referência (tamanhos, materiais e acabamentos), adequadas ao peso e estatura do falecido.

2.8. Realizar os procedimentos de higienização e tanatopraxia (conservação) básica, garantindo a dignidade do falecido para o velório, conforme as normas da Vigilância Sanitária.

2.9. Providenciar a ornamentação interna da urna (flores, véus e forração) de acordo com o padrão estabelecido para o benefício eventual.

2.10. Tratar os familiares e beneficiários com urbanidade, respeito e empatia, considerando o momento de luto e a situação de vulnerabilidade social.

2.11. Apresentar, junto à Nota Fiscal, o comprovante de recebimento do serviço assinado por um familiar responsável ou pelo fiscal do contrato, além da cópia da Certidão de Óbito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CREDENCIADA fará jus exclusivamente ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados, comprovados, atestados pelos fiscais designados e regularmente liquidados, vedado o pagamento de qualquer taxa, encargo, custo adicional ou valor não previsto no Edital, no Termo de Referência e na tabela constante do ANEXO I.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

3.2. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, indicada no procedimento de credenciamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto e da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem cronológica de pagamentos, quando aplicável, e a disponibilidade orçamentária e financeira.

3.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada acompanhada, obrigatoriamente:

I – Do relatório mensal dos serviços efetivamente prestados, conforme exigências do Termo de Referência;

II – Da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Constatada a necessidade de correção, complementação ou substituição da documentação fiscal apresentada, por falha imputável à CREDENCIADA, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da reapresentação da documentação regular.

3.5. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento caso, no momento da atestação, os serviços não estejam em conformidade com o Edital, o Termo de Referência ou este Termo de Credenciamento.

3.6. É vedada a emissão de duplicatas, cessão, transferência ou qualquer forma de negociação do crédito decorrente deste Termo de Credenciamento, sendo o pagamento realizado exclusivamente por ordem bancária em conta da CREDENCIADA.

3.7. A Administração poderá, a seu critério, utilizar valores devidos à CREDENCIADA para compensar multas, indenizações ou quaisquer obrigações de sua responsabilidade, previamente apuradas em processo administrativo próprio.

3.8. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras, aplicação de penalidades ou inadimplência do credenciamento imputável à CREDENCIADA.

3.9. Havendo pendência que impeça o pagamento, o prazo previsto no item 3.2 será suspenso, passando a ser contado novamente a partir da data da regularização por parte da CREDENCIADA.

3.10. Os encargos financeiros, tributários, processuais ou quaisquer outros decorrentes da inobservância, pela CREDENCIADA, das disposições deste Termo, do Edital ou do Termo de Referência, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

4.1. São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Prestar os serviços funerários de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo feriados e finais de semana, dado o caráter de urgência do objeto.
- b) Iniciar os procedimentos de remoção e preparação do corpo imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço/Autorização pela SEMAST.
- c) Assumir integral responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive aquelas relativas a profissionais vinculados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, seguros obrigatórios, transporte, alimentação, hospedagem e demais custos operacionais, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou obrigação solidária com o CREDENCIANTE.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@@prefeituramiranda @@prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

- d) Realizar o transporte fúnebre em veículos apropriados, devidamente licenciados pelos órgãos de trânsito e vigilância sanitária, respeitando os limites de quilometragem
- e) Fornecer urnas mortuárias (caixões) que sigam rigorosamente as especificações técnicas descritas no Termo de Referência (tamanhos, materiais e acabamentos), adequadas ao peso e estatura do falecido.
- f) Realizar os procedimentos de higienização e tanatopraxia (conservação) básica, garantindo a dignidade do falecido para o velório, conforme as normas da Vigilância Sanitária.
- g) Providenciar a ornamentação interna da urna (flores, véus e forração) de acordo com o padrão estabelecido para o benefício eventual.
- h) Tratar os familiares e beneficiários com urbanidade, respeito e empatia, considerando o momento de luto e a situação de vulnerabilidade social.
- i) É terminantemente proibido à Credenciada exigir ou aceitar qualquer pagamento complementar, taxas extras ou "gorjetas" das famílias beneficiárias, uma vez que o pagamento será integralmente efetuado pelo Município conforme os preços fixados no edital.
- j) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital (regularidade fiscal, trabalhista e técnica).
- k) Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de erro, negligência ou imperícia na prestação dos serviços.
- l) Apresentar, junto à Nota Fiscal, o comprovante de recebimento do serviço assinado por um familiar responsável ou pelo fiscal do contrato, além da cópia da Certidão de Óbito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços credenciados por intermédio de fiscais formalmente designados por ato administrativo próprio, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o regime jurídico do credenciamento;
- b) Disponibilizar à CREDENCIADA, no que couber, as informações, orientações e diretrizes necessárias ao adequado cumprimento do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento;
- c) Realizar os encaminhamentos e autorizações para a prestação dos serviços, conforme a organização, necessidade e os critérios definidos pelas Secretarias Municipais;
- d) Receber, analisar e atestar, por meio da fiscalização designada, os relatórios e a documentação de faturamento apresentados pela CREDENCIADA, procedendo à liquidação e ao pagamento exclusivamente dos serviços efetivamente prestados e atestados;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Credenciamento, no Edital e na legislação aplicável, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;



Prefeitura de
Miranda
Um laço de fé e união

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)



PREFEITURA DE
MIRANDA

f) Notificar formalmente a CREDENCIADA acerca de eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços, concedendo prazo razoável para esclarecimentos ou adequações, quando cabível;

g) Assegurar a publicidade e a transparência do credenciamento, promovendo a publicação do extrato do Termo de Credenciamento nos meios oficiais e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento e deste Termo, quando praticar quaisquer das seguintes infrações, no âmbito do credenciamento:

I – Descumprir, total ou parcialmente, as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital ou no Termo de Referência;

II – Prestar os serviços em desacordo com as normas técnicas, assistenciais, éticas ou legais aplicáveis;

III – Deixar de manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica exigidas;

IV – Apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas no procedimento de credenciamento ou durante sua execução;

V – Praticar atos que comprometam a regularidade, a qualidade ou a continuidade dos serviços prestados;

VI – Cobrar valores indevidos dos usuários ou do Município;

VII – Dificultar ou obstar a atuação da fiscalização designada;

VIII – Praticar atos ilícitos, fraudulentos ou incompatíveis com os princípios da Administração Pública;

IX – Incurrir em conduta que atente contra o interesse público, a moralidade administrativa ou a segurança dos usuários;

X – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, quando aplicável.

6.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência;

II – Multa, nos termos previstos no Edital de Credenciamento e no Decreto Municipal nº 4132/2023;

III – Suspensão temporária do credenciamento, até a regularização da irregularidade;

IV – Descredenciamento, nos casos de infração grave ou reiterada;

V – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da legislação vigente, quando configuradas as hipóteses legais.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios:

- I – A natureza e a gravidade da infração;
- II – As circunstâncias do caso concreto;
- III – Os danos causados à Administração ou aos usuários;
- IV – A reincidência;
- V – A adoção ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

§ 2º A aplicação de multa observará os critérios, limites e percentuais definidos no Edital de Credenciamento e no Decreto Municipal nº 4132/2023.

§ 3º As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo administrativo de responsabilização, com análise jurídica prévia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

§ 4º A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros.

§ 5º É admitida a reabilitação da CREDENCIADA, perante a autoridade competente, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

§ 6º Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência formal do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Por se tratar de serviços continuado, representa ora maior vantajosidade à Administração, a formalização do presente credenciamento por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei 14.133, de 2021, sendo analisado em cada exercício do atesto de vantajosidade.

7.2. A vigência do credenciamento poderá ser mantida ou renovada, a critério exclusivo da Administração Pública, desde que permaneça caracterizado o interesse público e que a CREDENCIADA mantenha, durante todo o período, as condições de habilitação exigidas no Edital e no Termo de Referência.

7.3. A manutenção ou renovação do credenciamento não constitui direito subjetivo da CREDENCIADA, ficando condicionada à avaliação da conveniência administrativa do município e da regularidade da execução dos serviços.

7.4. Para fins de análise da conveniência administrativa e da eventual manutenção do credenciamento, poderão ser considerados, entre outros critérios objetivos:

- I – A inexistência de irregularidades graves apontadas pela fiscalização;
- II – A não reincidência de falhas relevantes na execução dos serviços;
- III – A inexistência de reclamações reiteradas de usuários devidamente registradas e apuradas;
- IV – A manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- V – O atendimento contínuo das exigências sanitárias, estruturais e edíficas aplicáveis.

7.5. A avaliação da regularidade da execução dos serviços e da conveniência da manutenção do credenciamento será realizada pelos fiscais designados, nos termos do decreto municipal que



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

regulamenta a fiscalização, não gerando, em nenhuma hipótese, direito à continuidade automática do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO/REVISÃO DA TABELA DE VALORES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

8.1. Os valores dos serviços previstos neste Termo de Credenciamento poderão ser revistos ou atualizados, mediante provocação da CREDENCIADA ou por iniciativa da Administração, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de vigência da tabela de valores aprovada no Edital de Credenciamento.

8.2. A revisão ou atualização dos valores não é automática, ficando condicionada à análise da Administração Pública quanto à conveniência, oportunidade, disponibilidade orçamentária e interesse público, bem como à compatibilidade com os valores praticados no mercado.

8.3. Para fins de atualização monetária, poderá ser adotado o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos envolvidos na prestação dos serviços, desde que publicamente divulgado e formalmente autorizado pela Administração.

8.4. O não requerimento tempestivo de revisão ou atualização dos valores pela CREDENCIADA não gera direito adquirido, nem implica obrigação da Administração em promover revisão retroativa, permanecendo válidos os valores vigentes até eventual alteração formal da tabela.

8.5. Independentemente do interregno previsto no item 8.1, poderá ser admitida a revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em caráter excepcional, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante os custos da prestação dos serviços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A revisão de que trata o item anterior dependerá de requerimento formal da CREDENCIADA, devidamente instruído com documentação técnica e econômica que demonstre, de forma inequívoca, a ocorrência da álea extraordinária e o impacto direto sobre a execução dos serviços credenciados.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descredenciamento poderá ser promovido a qualquer tempo, por iniciativa do CREDENCIANTE ou da CREDENCIADA, nas hipóteses previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.2. Constituem hipóteses de descredenciamento por iniciativa do CREDENCIANTE, dentre outras:

I – Pedido formal de descredenciamento apresentado pela CREDENCIADA;

II – Perda superveniente de quaisquer das condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento;

III – Descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, no Edital ou no Termo de Referência;

IV – Aplicação de sanção administrativa que impeça a manutenção do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – Razões de interesse público devidamente motivadas pela Administração.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



PREFEITURA DE
MIRANDA

9.3. O pedido de descredenciamento formulado pela CREDENCIADA não a exime da responsabilidade pela conclusão dos serviços previamente autorizados ou em execução, quando aplicável, nem das demais obrigações decorrentes de sua atuação até a data do efetivo descredenciamento.

9.4. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 9.2, o descredenciamento será precedido de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.5. Os serviços efetivamente prestados até a data do descredenciamento, devidamente comprovados, atestados e liquidados, serão pagos normalmente, observadas as condições previstas neste Termo de Credenciamento e na legislação vigente.

9.6. O descredenciamento será formalizado por ato administrativo específico da autoridade competente, com indicação expressa dos fundamentos e da data de seus efeitos.

9.7. O descredenciamento não gera direito a indenização, compensação financeira ou expectativa de continuidade de demanda, permanecendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

9.8. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento escrito dirigido ao CREDENCIANTE, o qual deverá se manifestar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Miranda/MS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que vierem a ser consignadas nos respectivos orçamentos, sendo cada demanda precedida do correspondente empenho, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, não havendo garantia de execução mínima de serviços.

10.3. A realização de despesa e o respectivo pagamento ficam condicionados à efetiva prestação dos serviços, ao regular atesto da fiscalização e à observância das normas legais e orçamentárias aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO TERMO

11.1. As hipóteses de extinção deste termo serão as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O presente Termo de Credenciamento vincula-se, para todos os fins administrativos e jurídicos, ao Edital do Processo Administrativo nº 016/2025, à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026, ao Termo de Referência e aos demais atos que instruem o procedimento de credenciamento, dos quais a CREDENCIADA declara ter pleno conhecimento e integral concordância.



PREFEITURA DE
MIRANDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Os casos omissos neste Termo de Credenciamento serão resolvidos pela Administração Pública, à luz do Edital do Processo Administrativo nº 016/2026, do Decreto Municipal nº 4109/2023, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observada a natureza do credenciamento e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado por razões de interesse público, devidamente justificadas, observada a legislação aplicável, desde que tais alterações não comprometam as condições padronizadas do credenciamento nem a isonomia entre os interessados, assegurada a devida publicidade e, quando necessário, a atualização do edital de chamamento público.

14.2. As alterações de caráter geral, que impactem as condições do credenciamento, serão formalizadas por ato administrativo próprio da Administração Pública, aplicável de forma uniforme a todos os credenciados, sem necessidade de celebração de termo aditivo individual.

14.3. As alterações meramente formais ou cadastrais poderão ser realizadas por meio de apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS, para fins de publicidade, transparência e eficácia, ficando a cargo do órgão credenciante a adoção das providências necessárias, nos prazos e na forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL E DO GESTOR DOS CONTRATOS

16.1. A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento caberá exclusivamente aos fiscais formalmente designados por meio de decreto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, apontados no Decreto Municipal nº 4541/2026.

16.2. Compete aos fiscais designados acompanhar, verificar e atestar a conformidade da execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, inclusive quanto aos aspectos técnicos, assistenciais e documentais, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento.

16.3. As atividades de fiscalização não se confundem com a execução dos serviços, tampouco com a gestão administrativa do credenciamento, permanecendo a responsabilidade técnica, profissional, ética e civil integralmente atribuída à CREDENCIADA.

16.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por eventuais danos, falhas técnicas, imperfeições ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração Pública, não gerando ao credenciado direito subjetivo à contratação ou à percepção de quantidade mínima de serviços.



PREFEITURA DE
MIRANDA

17.2. A distribuição das demandas entre os credenciados dar-se-á de forma isonômica, impessoal e objetiva, observando critérios previamente estabelecidos neste edital, podendo adotar, conforme o caso:

- I. Sistema de rodízio entre os credenciados habilitados;
- II. Ordem cronológica de credenciamento;
- III. Divisão proporcional da demanda;
- IV. Escolha pelo usuário, quando a natureza do serviço assim permitir;
- V. Outro critério objetivo previamente justificado pela Administração.

17.3. Na hipótese de impossibilidade de atendimento por parte do credenciado convocado, a demanda será direcionada ao próximo credenciado, conforme o critério de distribuição adotado.

17.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, revisar a forma de distribuição das demandas por razões de interesse público, devidamente justificadas, desde que respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, assegurada a devida publicidade.

17.5. Os quantitativos eventualmente indicados neste edital constituem mera estimativa, não implicando obrigação de contratação integral por parte da Administração, nem direito adquirido ao credenciado.

17.6. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e capacidade de atendimento compatíveis com as exigências do edital, sob pena de suspensão ou descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes devidamente credenciadas e de acordo, lavra-se o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais foram lidas e assinadas na presença de duas testemunhas.

Miranda/MS, ____ de ____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF:



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO SOLICITANTE

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Responsável: Carmem Triches Braga Florença

Cargo: Secretária Municipal

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços funerários, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Miranda/MS, conforme condições e especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2.2. **TIPO:** "CREDENCIAMENTO", na forma do Art. 79, Inc. I da Lei Federal 14.133/2021, do tipo "PARALELA E NÃO EXCLUDENTE".

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

3.1. Abaixo quadro demonstrativo com as descrições dos serviços e quantidades estimadas, para um período de 12 (doze) meses, conforme apurado pela equipe técnica da Secretaria:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	597.001.018	PREPARAÇÃO DE CORPOS COM FLUIDO PARA TANATOPRAXIA PARA RETARDAR O PROCESSO BIOLÓGICO NATURAL DE DECOMPOSIÇÃO DO CORPO POR ATÉ 12 HORAS.	UN	20
2	597.001.008	TRANSLADO DE CORPOS	KM	10.000
3	639.001.001	URNA INFANTIL MEDINDO 1 MT, MATERIAL MDF COM TRAVESSA EM MADEIRA MACIÇA, FORRAÇÃO EM TNT.	UN	05
4	639.001.002	URNA INFANTIL MEDINDO 1,20 CM, MATERIAL MDF COM TRAVESSA EM MADEIRA MACIÇA, FORRAÇÃO EM TNT.	UN	05
5	639.001.003	URNA INFANTIL MEDINDO 60 CM, MATERIAL MDF COM TRAVESSA EM MADEIRA MACIÇA, FORRAÇÃO EM TNT.	UN	05
6	639.001.004	URNA INFANTIL MEDINDO 80 CM, MATERIAL MDF COM TRAVESSA EM MADEIRA MACIÇA, FORRAÇÃO EM TNT.	UN	05
7	597.001.022	URNA SEXTAVADA QUE SUPORTE ATÉ 90KG: SEM VISOR, MEDINDO 2 M NA PARTE EXTERNA E 1,90M NA PARTE INTERNA, MATERIAL MDF COM TRAVESSA EM MADEIRA MACIÇA, FORMAÇÃO EM TNT.	UN	30
8	597.001.023	URNA SINGULAR G (ADULTO): URNA FUNERÁRIA COM MEDIDA ESPECIAL DE 2,10 M X 64 CM X 36 CM, PARA SUPORTAR ATÉ 250 KG, EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM TNT.	UN	20

3.2. PREPARAÇÃO DE CORPOS COM FLUIDO PARA TANATOPRAXIA

3.2.1. Serviço de preparação de corpos com fluido para tanatopraxia, com o objetivo de retardar o processo biológico natural de decomposição por até 12 horas.

3.3. TRANSLADO DE CORPOS

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Inc. I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; [...]



Praça Agencir Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68. www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
MIRANDA

3.3.1. Serviço de traslado de corpos, com transporte adequado e seguro até o local de destino, conforme os protocolos funerários e sanitários.

3.4. URNA INFANTIL – 60 CM

3.4.1. Urna funerária infantil com 60 cm de comprimento, fabricada em material MDF, com travessa em madeira maciça e forração interna em TNT.

3.5. URNA INFANTIL – 80 CM

3.5.1. Urna funerária infantil com 80 cm de comprimento, fabricada em material MDF, com travessa em madeira maciça e forração interna em TNT.

3.6. URNA INFANTIL – 1 METRO

3.6.1. Urna funerária infantil com 1 metro de comprimento, fabricada em material MDF, com travessa em madeira maciça e forração interna em TNT.

3.7. URNA INFANTIL – 1,20 METROS

3.7.1. Urna funerária infantil com 1,20 metros de comprimento, fabricada em material MDF, com travessa em madeira maciça e forração interna em TNT.

3.8. URNA SEXTAVADA – SUPORTA ATÉ 90 KG

3.8.1. Urna funerária sextavada, sem visor, medindo 2 metros na parte externa e 1,90 metros na parte interna, fabricada em material MDF com travessa em madeira maciça e forração interna em TNT. Capacidade para suportar até 90 kg.

3.9. URNA SINGULAR G (ADULTO)

3.9.1. Urna funerária adulta com medida especial de 2,10 metros x 64 cm x 36 cm, fabricada em madeira Pinus, sextavada, envernizada, sem visor, alça dura e acabamento interno com TNT, projetada para suportar até 250 kg.

4. DA JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Justificativa e os objetivos da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice desse Termo de Referência.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor base para fins de elaboração de proposta de preços, será confirmado após a realização da pesquisa de preço, pela Diretoria de Compras do Município e relatado no Mapa de Preços, anexo do Edital.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Miranda/MS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro, CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68. www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



7.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que vierem a ser consignadas nos respectivos orçamentos, sendo cada demanda precedida do correspondente empenho, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, não havendo garantia de execução mínima de serviços.

7.3. A realização de despesa e o respectivo pagamento ficam condicionados à efetiva prestação dos serviços, ao regular atesto da fiscalização e à observância das normas legais e orçamentárias aplicáveis.

7.4. Conforme informado pela Secretaria de Saúde, trata-se de contratação por meio de recursos próprios, conforme a dotação orçamentária informada pelo Setor de Contabilidade:

5 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 – PODER EXECUTIVO

020806 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 1004 2102 0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000

8 245 1004 2104 0000 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS – 1.660.0000

3.1.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000

08 245 1004 2105 0000 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS – 1.660.0000

3.1.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000

08 122 1004 2107 0000 – BLOCO DE GESTÃO DO SUAS-(IGD-SUAS)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000

3.1.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000

08 122 1004 2106 0000 – BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS – 1.660.0000

3.1.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000

7. DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Poderão solicitar o credenciamento pessoas jurídicas que atendam às exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

7.2. Não poderão participar do credenciamento os interessados cujo objeto social ou atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento;

7.3. A prestação de serviços deverá ser executada mediante autorização da administração pública municipal;

7.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de "Autorização de Compra", emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finança, bem como acompanhado de "Nota de Empenho" emitida pelo Núcleo de Contabilidade. Sendo encaminhada a empresa detentora do preço registrado por e-mail constante no cadastro municipal por ela informada.

7.4.1. Em caso de alteração de e-mail para o envio da Autorização de Compra mencionada no item 7.1, o pedido de atualização no cadastro do município, será de responsabilidade única da empresa CONTRATADA, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas.

7.5. As empresas credenciadas deverão:

- a) Prestar atendimento 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados;



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

[Handwritten signature]



- b) Atender imediatamente após o acionamento da Secretaria;
- c) Possuir estrutura adequada à execução do serviço;
- d) Estar regularmente constituídas e com regularidade fiscal e trabalhista;
- e) Possuir alvará de funcionamento e licença sanitária vigente;
- f) Cumprir normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
- g) Veículo apropriado, identificado e devidamente licenciado para transporte funerário.

8. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Por se tratar de serviços continuado, representa ora maior vantajosidade à Administração, a formalização do presente credenciamento por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei 14.133, de 2021, sendo analisado em cada exercício do atesto de vantajosidade.

8.2. A vigência do credenciamento poderá ser mantida ou renovada, a critério exclusivo da Administração Pública, desde que permaneça caracterizado o interesse público e que a CREDENCIADA mantenha, durante todo o período, as condições de habilitação exigidas no Edital e no Termo de Referência.

8.3. A manutenção ou renovação do credenciamento não constitui direito subjetivo da CREDENCIADA, ficando condicionada à avaliação da conveniência administrativa do município e da regularidade da execução dos serviços.

8.4. Para fins de análise da conveniência administrativa e da eventual manutenção do credenciamento, poderão ser considerados, entre outros critérios objetivos:

- I. A inexistência de irregularidades graves apontadas pela fiscalização;
- II. A não reincidência de falhas relevantes na execução dos serviços;
- III. A inexistência de reclamações reiteradas de usuários devidamente registradas e apuradas;
- IV. A manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- V. O atendimento contínuo das exigências sanitárias, estruturais e edíficas aplicáveis.

8.5. A avaliação da regularidade da execução dos serviços e da conveniência da manutenção do credenciamento será realizada pelos fiscais designados, nos termos do decreto municipal que regulamenta a fiscalização, não gerando, em nenhuma hipótese, direito à continuidade automática do credenciamento.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CREDENCIADA fará jus exclusivamente ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados, comprovados, atestados pelos fiscais designados e regularmente liquidados, vedado o pagamento de qualquer taxa, encargo, custo adicional ou valor não previsto no Edital, no Termo de Referência ou na tabela de preços que constará no edital.

8.2. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, indicada no procedimento de credenciamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto e da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem cronológica de pagamentos, quando aplicável,



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro, CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767
CNPJ: 03452.315/0001-68: www.miranda.ms.gov.br
@prefeturamiranda @prefeitura.miranda



e a disponibilidade orçamentária e financeira.

8.2.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CREDENCIADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

8.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada acompanhada, obrigatoriamente:

I – do relatório mensal dos serviços efetivamente prestados;

II – da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Constatada a necessidade de correção, complementação ou substituição da documentação fiscal apresentada, por falha imputável à CREDENCIADA, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da reapresentação da documentação regular.

8.5. O Fundo Municipal de Assistência Social reserva-se o direito de recusar o pagamento caso, no momento da atestação, os serviços não estejam em conformidade com o Edital, Termo de Referência ou Termo de Credenciamento.

8.6. É vedada a emissão de duplicatas, cessão, transferência ou qualquer forma de negociação do crédito decorrente deste Termo de Credenciamento, sendo o pagamento realizado exclusivamente por ordem bancária em conta da CREDENCIADA.

8.7. A Administração poderá, a seu critério, utilizar valores devidos à CREDENCIADA para compensar multas, indenizações ou quaisquer obrigações de sua responsabilidade, previamente apuradas em processo administrativo próprio.

8.8. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras, aplicação de penalidades ou inadimplência do credenciamento imputável à CREDENCIADA.

8.9. Havendo pendência que impeça o pagamento, o prazo previsto no item 8.2 será suspenso, passando a ser contado novamente a partir da data da regularização por parte da CREDENCIADA.

8.10. Os encargos financeiros, tributários, processuais ou quaisquer outros decorrentes da inobservância, pela CREDENCIADA, das disposições do Termo de Credenciamento, do Edital ou do Termo de Referência, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento e deste Termo, quando praticar quaisquer das seguintes infrações, no âmbito do credenciamento:

I – Descumprir, total ou parcialmente, as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital ou no Termo de Referência;

II – Prestar os serviços em desacordo com as normas técnicas, assistenciais, éticas ou legais aplicáveis;

III – Deixar de manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica exigidas;



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68. www.miranda.ms.gov.br
@prefeturamiranda @prefeitura.miranda

4



PREFEITURA DE
MIRANDA

- IV – Apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas no procedimento de credenciamento ou durante sua execução;
- V – Praticar atos que comprometam a regularidade, a qualidade ou a continuidade dos serviços prestados;
- VI – Cobrar valores indevidos dos usuários ou do Município;
- VII – Dificultar ou obstar a atuação da fiscalização designada;
- VIII – praticar atos ilícitos, fraudulentos ou incompatíveis com os princípios da Administração Pública;
- IX – Incorrer em conduta que atente contra o interesse público, a moralidade administrativa ou a segurança dos usuários;
- X – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, quando aplicável.

9.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- I – Advertência;
- II – Multa, nos termos previstos no Edital de Credenciamento e no Decreto Municipal nº 4132/2023;
- III – Suspensão temporária do credenciamento, até a regularização da irregularidade;
- IV – Descredenciamento, nos casos de infração grave ou reiterada;
- V – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;
- VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da legislação vigente, quando configuradas as hipóteses legais.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios:

- I – A natureza e a gravidade da infração;
- II – As circunstâncias do caso concreto;
- III – Os danos causados à Administração ou aos usuários;
- IV – A reincidência;
- V – A adoção ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

§ 2º A aplicação de multa observará os critérios, limites e percentuais definidos no Edital de Credenciamento e no Decreto Municipal nº 4132/2023.

§ 3º As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo administrativo de responsabilização, com análise jurídica prévia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

§ 4º A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros.



Praca Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767
CNPJ: 03452.315/0001-68. www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
MIRANDA

§ 5º É admitida a reabilitação da CREDENCIADA, perante a autoridade competente, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

§ 6º Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência formal do ato.

10. DO FISCAL E DO GESTOR DE CONTRATOS

10.1. A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Credenciamento caberá exclusivamente aos fiscais formalmente designados por meio de decreto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, apontados no Decreto Municipal nº 4541/2026: Dailza de Oliveira Farias – Matrícula: 16140-3 e Michelle Acunha Dias – Matrícula: 243-1

10.2. O Gestor de Contratos responsável será a servidora: Andrea Alfonso dos Santos, Matrícula: 12804-1, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4244/2025.

10.3. Compete aos fiscais designados acompanhar, verificar e atestar a conformidade da execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, inclusive quanto aos aspectos técnicos, assistenciais e documentais, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento.

10.4. As atividades de fiscalização não se confundem com a execução dos serviços, tampouco com a gestão administrativa do credenciamento, permanecendo a responsabilidade técnica, profissional, ética e civil integralmente atribuída à CREDENCIADA.

10.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por eventuais danos, falhas técnicas, imperfeições ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CREDENCIADA:

- a) Prestar os serviços funerários de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo feriados e finais de semana, dado o caráter de urgência do objeto.
- b) Iniciar os procedimentos de remoção e preparação do corpo imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço/Autorização pela SEMAST.
- c) Assumir integral responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive aquelas relativas a profissionais vinculados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, seguros obrigatórios, transporte, alimentação, hospedagem e demais custos operacionais, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou obrigação solidária com o CREDENCIANTE.
- d) Realizar o transporte fúnebre em veículos apropriados, devidamente licenciados pelos órgãos de trânsito e vigilância sanitária, respeitando os limites de quilometragem



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767
CNPJ: 03452.315/0001-68. www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
MIRANDA

- e) Fornecer urnas mortuárias (caixões) que sigam rigorosamente as especificações técnicas descritas no Termo de Referência (tamanhos, materiais e acabamentos), adequadas ao peso e estatura do falecido.
- f) Realizar os procedimentos de higienização e tanatopraxia (conservação) básica, garantindo a dignidade do falecido para o velório, conforme as normas da Vigilância Sanitária.
- g) Providenciar a ornamentação interna da urna (flores, véus e forração) de acordo com o padrão estabelecido para o benefício eventual.
- h) Tratar os familiares e beneficiários com urbanidade, respeito e empatia, considerando o momento de luto e a situação de vulnerabilidade social.
- i) É terminantemente proibido à Credenciada exigir ou aceitar qualquer pagamento complementar, taxas extras ou "gorjetas" das famílias beneficiárias, uma vez que o pagamento será integralmente efetuado pelo Município conforme os preços fixados no edital.
- j) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital (regularidade fiscal, trabalhista e técnica).
- k) Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de erro, negligência ou imperícia na prestação dos serviços.
- l) Apresentar, junto à Nota Fiscal, o comprovante de recebimento do serviço assinado por um familiar responsável ou pelo fiscal do contrato, além da cópia da Certidão de Óbito.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações do **CREDENCIANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços credenciados por intermédio de fiscais formalmente designados por ato administrativo próprio, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o regime jurídico do credenciamento;
- b) Disponibilizar à CREDENCIADA, no que couber, as informações, orientações e diretrizes necessárias ao adequado cumprimento do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento;
- c) Realizar os encaminhamentos e autorizações para a prestação dos serviços, conforme a organização, necessidade e os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Receber, analisar e atestar, por meio da fiscalização designada, os relatórios e a documentação de faturamento apresentados pela CREDENCIADA, procedendo à liquidação e ao pagamento exclusivamente dos serviços efetivamente prestados e atestados;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- f) Notificar formalmente a CREDENCIADA acerca de eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços, concedendo prazo razoável para esclarecimentos ou adequações, quando cabível;



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767
CNPJ: 03452.515/0001-68 - www.miranda.ms.gov.br
@prefeturamiranda @prefeitura.miranda

1



g) Assegurar a publicidade e a transparência do credenciamento, promovendo a publicação do extrato do Termo de Credenciamento nos meios oficiais e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

13. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS, CONSTITUÍDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

13.1. A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15², que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

13.2. Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, serviços funerários, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

13.3. Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo.

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados.

O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade³.

13.3. Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação⁴

² Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)

³ Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293

⁴ idem 2, p. 293



13.4. A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

13.5. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

13.7. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

27. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara – TCU).

13.7. Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

Miranda/MS, 23 de Fevereiro de 2026.


CARMEM TRICHES BRAGA FLORENÇA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho
DECRETO “P” N.º 0012/2025



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda